

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: tak1ib65  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  07/12/2021  Projeto de lei nº 1162/2021  Protocolo nº 13442/2021  Processo nº 1888/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de pedágios localizados em rodovias do Estado de Mato Grosso para motocicletas de até 150 cc.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento da tarifa de pedágios localizados em rodovias do Estado de Mato Grosso motocicletas de até 150 celindradas.

Parágrafo único. Os proprietários deverão apresentar documentação comprobatória junto aos órgãos de fiscalização o para usufruir do benefício instituído no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, a carência de recursos públicos para a realização de investimentos em infra-estrutura levou à adoção de uma política de concessão de rodovias à exploração por parte da iniciativa privada, mediante a cobrança de pedágio.

Tal movimento, viabilizou a implementação de melhorias importantes para a nossa malha rodoviária, mas trouxe também inconvenientes que, só com o tempo estão sendo percebidos e corrigidos, como é o caso do cerne que reveste a presente matéria. Um dos problemas mais comuns diz respeito ao ônus desproporcional que pesa sobre a população dos Municípios onde se instalam as praças de cobrança de pedágio.

De fato, essa população é penalizada economicamente em seus deslocamentos diários, para trabalhar, estudar ou fazer compras, realizados muitas vezes no âmbito do território do próprio Município.

Para tentar corrigir essa distorção, estamos oferecendo à apreciação desta Casa de Leis a presente proposta, que visa isentar do pagamento de tarifa de pedágio de motocicletas de até 150 celindradas.

Outrossim, considera-se que a proposta vai ao encontro dos interesses dos cidadãos e cidadãs de Mato



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Grosso, especialmente os que são obrigados a cumprir itinerários que exigem o pagamento de mais de uma tarifa.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação, bem como pela sanção governamental, por entender ser de extrema importância social.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Dezembro de 2021

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual